



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1575

19 de Julho de 2024

PG. 1/4



## Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06  
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP  
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



### DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA Nº 005/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO CAMPO SUÍÇO MUNICIPAL RODRIGO FONSECA DA SILVA (PIÁ), COM IMPLANTAÇÃO DE QUADRA DE AREIA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 100643/2024, JUNTO À SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NANTES, na forma das prerrogativas dos regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/21;

**CONSIDERANDO**, as exigências contidas no § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21, que determina que o recurso será encaminhado à autoridade superior;

**CONSIDERANDO**, que o Agente de Contratação em juízo de retratação manteve a decisão recorrida, nos termos do dispositivo acima aludido;

#### **RELATÓRIO**

A recorrente manifestou sua intenção de recorrer na ata da sessão pública realizada no dia 27 de junho de 2024, às 8h15, na Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal.

As razões do recurso foram apresentadas de modo tempestivo, e devidamente encaminhadas às recorridas para contrarrazões, as quais não se manifestaram.

O Agente de Contratação manteve sua decisão, nos termos originalmente proferidos.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica, a qual subscreveu parecer contrário ao provimento do recurso.

W





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1575

19 de Julho de 2024

PG. 2/4



## Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06  
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP  
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Na sequência, os autos foram encaminhados à esta autoridade superior, para decisão.

### FUNDAMENTAÇÃO

O recorrente alega basicamente que:

1) deveria ser habilitada, pois teria apresentado o acervo técnico que inclui serviços similares ao Edital, como de movimentação de terra, base em concreto armado, drenagem, calçamento e aplicação de material com similaridade à grama sintética esportiva;

2) que a instalação de grama sintética esportiva é realizada por empresas especializadas e certificadas, sendo prática comum e recomendada para garantia da qualidade e segurança;

3) que o excesso de rigorismo não respeita o princípio da legalidade.

Em relação à primeira alegação, os serviços descritos pela recorrente, à exceção do último, efetivamente não guardam similaridade com os exigidos pelo item 8.3., "a", do Edital.

No atestado de capacidade técnica trazido, o único item que apresenta similaridade com a exigência editalícia é o constante sob a designação "21.2.3.1- P03 – PISO VINILICO SEMIFLEXÍVEL ESPESSURA 2MM, FIXADO COM COLA". Todavia, conforme observado no Parecer Jurídico, o quantitativo trazido (191,90 metros quadrados) está bem aquém da imposição constante do Edital (699,34 metros quadrados).

E não se pode afirmar que os demais itens descritos no Atestado de Capacidade Técnica guardam qualquer similaridade à determinação editalícia sob análise.

Em relação à segunda alegação, em consonância com o Parecer Jurídico, fica claro que as alegações levantadas não justificam a habilitação da vencedora.

Afinal, a apresentação da certidão/atestado é de responsabilidade da licitante, o que fica evidenciado pelo instrumento convocatório. Não se pode querer o

3





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1575

19 de Julho de 2024

PG. 3/4



## Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06  
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP  
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



cumprimento do requisito em comento, pela justificativa de que os serviços exigidos no item 8.3., "a", usualmente são executados por terceiros estranhos a relação entre o Município e os licitantes.

A previsão do instrumento convocatório é clara e está de acordo com a Lei nº 14.133/21, especialmente seu art. 67, inciso II, e com os princípios constantes do art. 5º, em particular, o da legalidade, o da eficiência, o da vinculação ao edital, o do julgamento objetivo e o da segurança jurídica.

Conforme consignado pela Procuradoria:

[...] o conteúdo semântico do princípio da vinculação insculpido no art. 5º do novel Estatuto Licitatório é o de garantir que tanto a Administração quanto os licitantes se sujeitam as normas postas no Edital, provendo assim segurança jurídica nas relações estabelecidas entre o ente público e os jurisdicionados.

[...]

O princípio do julgamento objetivo, além das normas mencionadas, afasta a interpretação pretendida pela recorrente no sentido de que esta teria apresentado o acervo técnico de forma adequada, já que os quantitativos apresentados não guardam relação com a descrição do item 8.3., "a", do edital, exceto pela rubrica acima referida, cuja metragem está bem abaixo do mínimo estabelecido.

Também por este mesmo princípio, a alegação de que "a instalação de grama sintética esportiva é realizada por empresas especializadas e certificadas, sendo esta uma prática comum e recomendada para garantir a qualidade e segurança do serviço...". Ora, o instrumento convocatório é inequívoco ao prever que a **licitante deve apresentar acervo mínimo**, para a demonstração da capacidade técnico-operacional, de modo que não se pode pretender que a execução por terceiros estranhos à relação Administração-licitantes poderia suprir a exigência.

Não houve afronta ao princípio da legalidade, justamente porque a decisão do Agente de Contratação respeitou o previsto no Edital, com fundamento na Lei de Licitações.

Por essas razões, além de outras constantes do Parecer Jurídico,

**DECIDO:**

D





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1575

19 de Julho de 2024

PG. 4/4



## Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06  
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP  
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Conhecer do Recurso Administrativo apresentado pela licitante **FNC CONSTRUTORA LTDA.** por ser próprio e tempestivo; e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** nos termos da fundamentação exposta no Parecer Jurídico, de 19 de julho de 2024, o qual se encontra compilado nos autos deste processo licitatório.

Dê-se ciência a empresa licitante recorrente.

Nantes-SP, 19 de julho de 2024.

**MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Nantes/SP

